



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Indicação Nº 774/2022

INDICO À MESA, nos termos regimentais, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que encaminhe ao secretário responsável pela pasta da Educação, minuta que segue em anexo, que dispõe sobre a criação de projeto “Brigada Escolar”, visto que nossos alunos necessitam de conhecimento e orientação acerca dos riscos e perigos do enfrentamento da vida cotidiana, bem como a prevenção de acidentes e incêndios, além de promover noção de primeiros socorros.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo atender aos pedidos verbais de moradores locais, visando recuperar e restaurar a biodiversidade dentro de nosso município, garantindo assim, a qualidade do ar e uma melhor qualidade de vida.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 29 de abril de 2022.

DIEGO GUSMÃO SILVA

Vereador



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

“Dispõe sobre o **Projeto Brigada Escolar** na rede pública municipal de ensino de Itaquaquetuba.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º: Fica autorizado o Projeto Brigada Escolar nas escolas municipais de Itaquaquetuba.

Parágrafo único. O programa tem por objetivo promover palestras para orientação e prevenção sobre diversos temas relacionados às atividades dos bombeiros, e dentre elas, a prevenção de acidentes de trânsito, com animais peçonhentos, domésticos, enchentes, primeiros socorros e temas relacionados a incêndios para as crianças e congêneres nas escolas de educação infantil e fundamental no município de Itaquaquetuba.

Art. 2º: O referido programa visa auxiliar o corpo discente acerca da segurança no âmbito escolar e doméstico.

Art. 3º: Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, juntamente com a Secretaria de Educação firmar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, a fim de implantar o referido projeto.

Art. 4º: As atividades educativas poderão ser em ambientes escolares e ministradas por profissionais do Corpo de Bombeiros da rede estadual.

Art. 5º: O programa tem como diretrizes:

I - Imprimir o conhecimento, a orientação e a prevenção de acidentes domésticos, entre outros relacionados ao cotidiano;

II - Promover a conscientização das crianças e adolescente na formação de cidadãos conscientes;

III - Fomentar a socialização entre os alunos, divulgação de valores morais, bem como a solidariedade, responsabilidade, respeito, amizade e o companheirismo.

Art. 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo senhor Presidente e nobres Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar este projeto para apreciação e aprovação, visto que nossos alunos necessitam de conhecimento e orientação acerca dos riscos e perigos do enfrentamento da vida cotidiana, bem como a prevenção de acidentes e incêndios, além de promover noção de primeiros socorros.

Plenário Vereador Maurício Alves Brás, 29 de abril de 2022.

**DIEGO GUSMÃO SILVA - AVANTE
VEREADOR**